



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 130/2002

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotamentos Sanitários à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato formal com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, sociedade de economia mista criada pelo Estado de Pernambuco nos termos da Lei Estadual 6.307, de 29 de julho de 1971, concedendo-lhe o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de coleta do esgotamento sanitário no território do Município de Jatobá - PE.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior deverá contemplar todas as condições em que aqueles dois serviços já vêm sendo prestados pela COMPESA, constantes do contrato de concessão celebrado em 29 de março de 1976, entre esta Companhia e o Município de Petrolândia (ao qual pertencia o território que hoje constitui o Município de Jatobá), inclusive no que concerne ao prazo de duração, com término na mesma data daquele.

Parágrafo Único – Com a assinatura do contrato de concessão, ficarão ratificados todos os atos praticados pelo Poder Executivo para manutenção e continuidade da prestação dos serviços de que trata esta Lei, desde a criação do Município de Jatobá, nos termos do contrato celebrado entre a COMPESA e o Município de Petrolândia acima indicado.

Art. 3º - A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário prestados no Município, tendo por parâmetro o atendimento das despesas administrativas, financeiras e operacionais, de manutenção, de depreciação, de amortização dos investimentos e, ainda, a formação de reservas para a expansão do sistema. *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

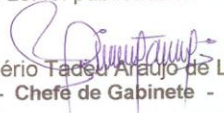
Art. 4º - O exercício dos direitos atribuídos a COMPESA no contrato de concessão de que trata esta Lei, estará sempre condicionado ao programa estadual de abastecimento de água e coleta de esgotos e aos convênios e contratos celebrados e/ou que venham ser firmados com os diversos órgãos repassadores de recursos, destinados à realização de programa integrado para o equacionamento global dos problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2002.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -